



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2.º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3.º As escolas situadas nas Áreas de Planejamento - AP'S onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.